

Resolução nº 1 de 01 janeiro de 1986 CD-ICC

Número novo (2017): 02/86

Número antigo: 01/86

Data da última revisão: (30/10/2017)

**Dispõe sobre a APRESENTAÇÃO de terceiros não
Associados para frequentar as dependências do Clube.**

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas em reunião realizada, **resolve**:

Diante do que prevê o artigo 38, letra b, do Estatuto, ao dizer que é direito do associado “convidar pessoas de suas relações, moradoras ou não do Município de Guaratinguetá, para visitar o Clube, desde que obedecendo às exigências estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e restrições estatutárias”, ficam estabelecidas as seguintes regras:

1 - Considera-se APRESENTAÇÃO o ato pelo qual o associado (nos termos do artigo 7º do Estatuto), desde que maior do que 18 anos, recomenda ao Conselho de Administração, através de impresso ou formulário próprio, que determinada pessoa, do seu estrito conhecimento e relacionamento, reúne condições pessoais e morais para frequentar as dependências do Clube.

2 - APRESENTANTE é o associado, nos termos do artigo 7º do Estatuto, maior de 18 anos, desde que quites com a Tesouraria do Clube, que se disponha a assumir a responsabilidade de fazer a apresentação acima descrita.

3 – Considera-se APRESENTADO toda pessoa do estrito conhecimento e relacionamento do associado APRESENTANTE, na forma mencionada no item anterior deste regulamento.

4 - O ato de APRESENTAÇÃO será necessariamente feito na Portaria e ou na Secretaria do Clube e com a presença obrigatória das partes interessadas, devendo, na oportunidade, ser preenchido impresso próprio com os seguintes requisitos: a - nome legível do apresentante seguido de sua assinatura; b - número do título do apresentante; c - nome legível do apresentado seguido de sua assinatura; d - qualificação do apresentado com exposição obrigatória da carteira de identidade (RG); e - data do ato de apresentação; f - indicação precisa do evento em que se verifica a apresentação; g - hora de entrada do apresentado na sede do clube.

5 - O APRESENTANTE, no ato de apresentação, assume inteira, total e irrestrita responsabilidade civil e estatutária pelos atos praticados pelo APRESENTADO no âmbito do Clube e durante o período da APRESENTAÇÃO, contado a partir da hora de entrada do interessado na sede do Clube.

6 - O APRESENTADO, pelos seus atos de indisciplina, quaisquer que forem, terá sua entrada definitivamente vedada no âmbito do Clube, inclusive, não poderá torna-se associado por nenhuma das modalidades estatutárias.

7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e quando o caso submetido ao Conselho Deliberativo na forma prevista no Estatuto.

Guaratinguetá, 01 de janeiro de 1986.

Presidente do Conselho Deliberativo